



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.866 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

HOMOLOGA O PLANO DE GOVERNO DIGITAL DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de implementar o Governo Digital, bem como regulamentar, no âmbito deste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, a execução da Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece normas gerais para o Governo Digital, bem como das diretrizes contidas no Decreto nº. 2.856, de 16 de dezembro de 2025;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o governo digital e o aumento da eficiência pública;

Considerando a necessidade de estabelecer metas, ações, diretrizes, mecanismos de governança, indicadores e cronograma para a transformação digital dos serviços públicos municipais, ampliando a eficiência, a transparência, a acessibilidade, a experiência do cidadão e a segurança da informação;

Considerando a importância do planejamento estratégico de tecnologia da informação como instrumento de suporte ao planejamento municipal e à melhoria da gestão pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Plano de Governo Digital deste município, Anexo Único deste Decreto, elaborado pelos Departamentos competentes e aprovado pelo Comitê e Governo Digital.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar os objetivos, ações, metas, cronograma e indicadores previstos no Plano de Governo Digital, adequando seus planejamentos internos e solicitações de TIC às prioridades definidas no documento.

Art. 3º A área de Tecnologia da Informação, em conjunto com o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC:

- I** - Será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação anual do Plano de Governo Digital;
- II** - Apresentará relatórios anuais de execução ao Chefe do Poder Executivo;
- III** - Poderá propor atualizações, revisões ou ajustes sempre que necessário, desde que aprovados pelo Comitê.

Art. 4º As contratações de bens e serviços de TIC realizadas pelos órgãos municipais deverão estar alinhadas às diretrizes e necessidades identificadas no PDTI, atendendo ao planejamento prévio exigido pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal